



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**1ª DIRETORIA**

1. **PROCESSO N°** 8110/2018
2. **ENTIDADE** Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria
3. **RESPONSÁVEIS** Aldeiris Alves Bomfim – CPF: 023.231.871-50  
Cristiano Luiz Boastik – CPF: 046.779.561-46  
Divino Alves das Neves – CPF: 701.310.311-04  
Leonardo Noleto Moreira - CPF: 034.485.871-50  
Suane Pereira Alves Orlandini - CPF: 030.662.491-58
4. **ASSUNTO** Tomada de Contas Especial por conversão conforme Resolução n° 629/2020 – Primeira Câmara referente a Auditoria de Regularidade que abrange o período de janeiro a agosto de 2018
5. **EXERCÍCIO** 2018
6. **RELATOR** Conselheiro Manoel Pires dos Santos.

**7. ANÁLISE DE DEFESA N° 09 /2021**

7.1. Trata os autos de Tomada de Contas Especial por conversão nos termos da Resolução n° 629/2020/TCE/TO – Primeira Câmara, emitida em 01 de setembro de 2020, por descrição de irregularidade que foram sugeridas a imputação de débito pela equipe de técnica, conforme Relatório de Auditoria n° 55/2018.

7.2. A conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, tem como objetivo obter o devido ressarcimento dos prejuízos causados aos cofres públicos, além de garantir novamente o contraditório e ampla defesa do responsável, conforme prevê o art. 115 da Lei Estadual n° 1.284/2001 (LOTCE/TO) c/c o art. 140 § 5° do Regimento Interno do TCE/TO:

Art. 115. Ao exercer a fiscalização, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo a hipótese prevista no art. 155 desta Lei.

Parágrafo único. O processo de tomada de contas especial a que se refere este artigo tramitará em separado das respectivas contas anuais.

**Art. 140.** Ao apreciar processo relativo à fiscalização de atos e contratos, o relator ou o Tribunal: **(NR)** (Resolução Normativa TCE-TO N° 002/2008).

(...)

§ 5°. Se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo na hipótese prevista no art. 88 deste regimento. **(AC)** (Resolução Normativa TCE-TO N° 002/2008).

7.3. A Resolução n° 629/2020 – Primeira Câmara, inciso IV, determinou a citação dos responsáveis, conforme conduta individualizada (item 5 do Relatório de Auditoria), para apresentarem documentos e alegações de defesa referente aos achados de auditoria, sob pena das irregularidades serem aceitas como verdadeiras, quais sejam:

- a) Sra. **Aldeiris Alves Bomfim**, Gestora do FMS - CPF: 023.231.871- 98, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres municipais os valores



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**1ª DIRETORIA**

dos débitos indicados nos itens 3.1 (R\$ 3.314,28), 3.3 (R\$ 11.000,00) e 3.4 (R\$ 24.000,00) do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 55/2018, solidariamente com os demais responsáveis indicados nos referidos itens, devendo os valores serem atualizados pelos índices da legislação em vigor, bem como apresente documentos e alegações de defesa sobre as irregularidades e impropriedades apontadas nos itens 2.1, 3.2 e 3.5 do referido Relatório, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados nos termos do artigo 216 do Regimento Interno;

- b) Sra. **Suane Pereira de Moraes** - Secretária de Controle Interno, CPF: 030.662.491-58, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres municipais os valores dos débitos indicados nos itens 3.3 (R\$ 11.000,00) e 3.4 (R\$ 24.000,00) do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 55/2018, solidariamente com a gestora, devendo os valores serem atualizados pelos índices da legislação em vigor, bem como apresente documentos e alegações de defesa sobre as irregularidades e impropriedades apontadas nos itens 2.1, 3.2 e 3.5 do referido Relatório, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados nos termos do artigo 216 do Regimento Interno;
- c) Sr. **Divino Alves das Neves** – Técnico em Contabilidade, CPF: 701.310.311-04, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente alegações de defesa com relação ao item 3.1 do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 55/2018, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados nos termos do artigo 216 do Regimento Interno;
- d) Sr. **Leonardo Noletto Moreira Gomes**, Pregoeiro, CPF: 034.485.871-50, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres municipais os valores dos débitos indicados nos itens 3.1 (R\$ 3.314,28), 3.3 (R\$ 11.000,00) e 3.4 (R\$ 24.000,00) do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 55/2018, solidariamente com a gestora, devendo os valores serem atualizados pelos índices da legislação em vigor, bem como apresente documentos e alegações de defesa sobre as irregularidades e impropriedades apontadas no item 3.5 do referido Relatório, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados nos termos do artigo 216 do Regimento Interno;
- e) Sr. **Cristiano Luiz Boastik** – Secretário de Finanças, CPF: 577.545.351-49, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente alegações de defesa com relação aos itens 3.1 e 3.2 do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 55/2018, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados nos termos do artigo 216 do Regimento Interno.

7.4. Os responsáveis descritos no item 7.3 foram citados de acordo com os documentos enviados que constam nos eventos 51, 52, 53, 54, e 55, sendo que nenhum deles compareceu aos autos no prazo previsto, assim, considerados **revéis**, conforme Certificado de Revelia nº 484/2020-CODIL. A citação ocorreu por meio do SICOP (Sistema de Comunicação Processual Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO de 07 de março de 2012), conforme Declaração de Envio no dia 21/09/2020, nos endereços eletrônicos informados no sistema CADUN - Cadastro Único de Responsáveis, a saber: [secretariafinacas@gmail.com](mailto:secretariafinacas@gmail.com), [admsuane@gmail.com](mailto:admsuane@gmail.com), [ascontce@uol.com.br](mailto:ascontce@uol.com.br), [auberany@live.com](mailto:auberany@live.com), [ascontce@uol.com.br](mailto:ascontce@uol.com.br) e [admsm2017@gmail.com](mailto:admsm2017@gmail.com), com vencimentos de prazo para o dia 26/10/2020. Após esgotado o prazo regimental estipulado, não houve manifestação até o momento, portanto, considerados **REVEIS no termo art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal.**

7.5. Na reanálise constatou-se que na análise de defesa dos responsáveis citados, houve equívoco quanto à permanência do item 3.1 (R\$ 3.314,28) na proposta de encaminhamento do Relatório de Auditoria nº 55/2018, pois, na descrição do achado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**1ª DIRETORIA**

no subitem 3.1.9 - Responsabilização, consta os seguintes responsáveis e suas condutas:

- ✓ **Divino Alves das Neves** –Contador, CPF: 701.310.311-04, pela negligência em detalhar o elemento da natureza da despesa errada e omissão no registro de passivo da despesa de exercício anterior. Passível de aplicação de multa com base no artigo 39, inciso II da Lei 1284/2001 e c/c art. 159, inciso II do Regimento Interno do TCE
- ✓ **Aldeiris Alves Bomfim** – Gestora, CPF: 023.231.871-98, autorizou o empenho e a ordem de pagamento de despesa com classificação do elemento de despesa errada, sem seguir o rito previsto na Instrução Normativa nº 07/2013/TCE, artigo 13 § único do TCE. Passível de aplicação de multa com base no artigo 39, inciso II da Lei 1284/2001 e c/c art. 159, inciso II do Regimento Interno do TCE
- ✓ **Cristiano Luiz Boastik** –Secretário de Finanças, CPF: 046.779.561-46, participou do empenho, da ordem de pagamento e do pagamento financeiro a empresa com erro na classificação do elemento de despesa e com evidências de omissão de passivo do exercício anterior. Passível de aplicação de multa com base no artigo 39, inciso II da Lei 1284/2001 e c/c art. 159, inciso II do Regimento Interno do TCE.
- ✓ **Suane Pereira de Moraes** - Secretária de Controle Interno, CPF: 030.662.491-58, analisou a despesa e foi favorável ao pagamento sem questionar a competência da despesa com a execução orçamentaria realizada. Passível de aplicação de multa com base no artigo 39, inciso II da Lei 1284/2001 e c/c art. 159, inciso II do Regimento Interno do TCE

Contudo, na análise de defesa (evento 40) da Senhora Suane Pereira de Moraes sobre o mesmo achado foi acatada a justificativa. Assim, tendo em vista tratar-se do mesmo assunto, não vejo como não acatar a justificativa dos demais responsáveis citados. Dessa forma, considero como justificado o item 3.1. Portanto, sugiro ao Relator a exclusão desse item da Resolução 629/2020 que cita no inciso IV, letras “a”, “c” e “e”, conforme segue:

- ✓ a) Senhora Aldeiris Alves Bomfim, Gestora do FMS - CPF: 023.231.871- 98,
- ✓ c) Sr. Leonardo Noleto Moreira Gomes, Pregoeiro, CPF: 034.485.871-50
- ✓ e) Sr. Cristiano Luiz Boastik – Secretário de Finanças, CPF: 577.545.351-49

Sugiro ainda, a exclusão da citação do senhor Leonardo Noleto Moreira Gomes, Pregoeiro, CPF: 034.485.871-50, item 14 da proposta de encaminhamento, que diz:

14). Realizou procedimento licitatório sem dar publicidade de acordo com as regras do Decreto 3.555/2000. Passível de imputação de débito solidário a Gestora no valor de R\$3.314,28 e aplicação de multa com base no artigo 39, inciso II da Lei 1284/2001 e c/c art. 159, inciso II e V do Regimento Interno do TCE. (Item 2.1 do Relatório);

O motivo é que a descrição do achado se refere ao item 3.5 do Relatório de Auditoria, o qual está relatado no item 17 da proposta de encaminhamento e ainda, foi sugerido indevidamente a imputação de debito no valor de R\$ 3.314,28, bem como a citação do item 2.1 do relatório de auditoria, dessa forma sugere a exclusão do item por erro formal na proposta de encaminhamento.

7.6. Por último, considerando que não houve manifestação dos citados referente aos itens: 2.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 do Relatório de Auditoria nº 55/2018, mencionados na Resolução 629/2020, e por determinação do inciso VIII da Resolução 629/2020, encaminho o processo ao Corpo Especial de Auditores.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**1ª DIRETORIA**

Encaminhem-se os autos ao **CORPO ESPECIAL DE AUDITORES** para as providências de mister.

**PRIMEIRA DIRETORIA DE CONTRLE EXTERNO**, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

**Jose Donizeti de Freitas Borges**  
Auditor de Controle Externo  
Mat.23.584-9



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE DONIZETE DE FREITAS BORGES

Cargo: AUDITOR CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 235849

Código de Autenticação: 07f54ebe3ddb0d58713aa47955a455e0 - 22/10/2021 15:15:16